

regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; Considerando que a referida lei instituiu o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria;

Considerando que o Decreto Estadual nº 1.835, de 5 de setembro de 2017 regulamentou a Lei 13.019/2014 dispondo sobre a celebração de parcerias entre a Administração Pública do Estado do Pará e as organizações da sociedade civil;

Considerando o art. 6º, *caput*, do Decreto Estadual nº 1.835, de 5 de setembro de 2017 segundo o qual o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS tem por objetivo a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da administração pública estadual;

Considerando o parágrafo único do artigo *supra*, segundo o qual as propostas de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS serão encaminhadas aos órgãos e entidades da administração pública estadual que possuam afinidade com o objeto proposto, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público necessário à celebração da parceria;

Considerando que para a consecução de suas finalidades e atribuições o IDEFLOR-Bio poderá celebrar parcerias com agentes privados ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, conforme art. 2º, §2º c/c parágrafo único do art. 15, todos da Lei Estadual nº 6.963 de 16 de abril de 2007, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.096 de 01 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º A proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS que tenha por finalidade a celebração de parceria que favoreça ou priorize a proposição, criação, implementação e gestão de unidades de conservação estaduais; gestão das florestas públicas para produção sustentável e da biodiversidade; gestão da política estadual para produção e desenvolvimento da cadeia florestal; e ainda, a execução das políticas de preservação, conservação e uso sustentável da biodiversidade, da fauna e da flora terrestres e aquáticas no Estado do Pará poderá ser encaminhada ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO.

1º As propostas de abertura de PMIS encaminhadas ao IDEFLOR-BIO e que possuam a mesma afinidade do objeto proposto com outros órgãos e entidades da administração pública estadual, poderão ser avaliadas individualmente por este Instituto ou conjuntamente com estes.

2º As propostas de abertura de PMIS encaminhadas a órgão ou entidade da administração pública estadual diversa do IDEFLOR-BIO, mas com a mesma afinidade com o objeto proposto, poderão ser recebidas e avaliadas individualmente por aqueles, não se fazendo necessário o recebimento e avaliação por este Instituto.

Art. 2º A proposta de abertura de PMIS encaminhada ao IDEFLOR-BIO em meio eletrônico ou físico no endereço constante do parágrafo único deste artigo, deverá atender aos seguintes requisitos que serão preenchidos na forma do formulário anexo:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - indicação da afinidade do IDEFLOR-BIO com o objeto proposto;

IV - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo Único: O formulário para apresentação de abertura de PMIS estará disponível no sítio eletrônico do IDEFLOR-BIO (www.ideflorbio.pa.gov.br), ou poderá ser solicitado junto à sede do Instituto, localizada na Av. João Paulo II, s/nº, Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió Utinga, CEP: 66610-770, Belém-PA.

Art. 3º O IDEFLOR-BIO receberá propostas que visem à abertura de PMIS pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, uma ou mais vezes ao ano, a critério da Presidência, sempre mediante prévio aviso em seu sítio eletrônico, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Art. 4º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico do IDEFLOR-BIO e no portal “Transparência Pará”, conforme determina o §2º do art. 7º do Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017.

Art. 5º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, o IDEFLOR-BIO analisará a sua admissibilidade conforme os requisitos do art. 2º desta Instrução Normativa e decidirá sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e oportunidade.

Parágrafo único: A instauração do PMIS se dará mediante Portaria que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada no sítio eletrônico do IDEFLOR-BIO.

Art. 6º Uma vez instaurado o PMIS o IDEFLOR-BIO promoverá a oitiva da sociedade sobre o tema, dando publicidade à proposta pelo prazo de 15 (quinze) dias para recebimento de contribuições dos interessados, que deverão ser apresentadas em meio eletrônico ou físico no endereço constante do parágrafo único do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art.7º Conclusa a etapa de oitiva da sociedade sobre o tema, o Presidente do IDEFLOR-BIO deliberará sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e disponibilizada no seu sítio eletrônico.

Art. 8º A partir do recebimento da proposta de abertura de PMIS, apresentada na forma do art. 2º desta Instrução Normativa, o IDEFLOR-BIO terá o prazo de até 06 (seis) meses para concluir as etapas de avaliação da proposta e deliberação sobre a realização do chamamento público.

Art. 9º A realização do PMIS não implicará necessariamente na realização de chamamento público, o qual somente acontecerá se atendida a conveniência e oportunidade, na forma do art. 7º desta Instrução Normativa.

1º A realização do PMIS não dispensa a realização do chamamento público para a celebração de parceria, salvo nos casos de dispensa e inexistência deste, previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017.

2º A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de PMIS.

Art.10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMIS

Preencha integralmente o formulário. Nos casos em que o item solicitado não for pertinente, basta informar “*não se aplica*” e nos casos de impossibilidade de indicação dos itens benefícios, viabilidade, custos e prazos de execução da ação pretendida, basta informar “*sem possibilidade de indicação*”.

Para maiores informações: (91) 3342-2637 – ideflor.gabinete@gmail.com

Ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO
Sr(a). Presidente

1. Proponente

Razão Social/Nome da Organização da Sociedade Civil (*anexar cópia do contrato ou estatuto social*):

CNPJ: (*anexar cópia*)

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Web site:

E-mail:

A Organização da Sociedade Civil solicitante enquadra-se em (Art. 2º da Lei 13.019/2014):

() entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

() sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

() as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

2. Projeto

1. Descrição do Projeto: (*com indicação da finalidade do IDEFLOR-BIO com o objeto proposto e indicação do diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver*)

2. Objetivos: (*com indicação do interesse público envolvido*)

3. Benefícios:

4. Viabilidade do Projeto:

2.1. Programação do Projeto

3. Etapas e Cronograma:

2.2. Público alvo e abrangência do Projeto

4. Perfil do Público:

5. Estimativa de público atingido:

3. Representante Legal

(*anexar cópia do doc. Legal: Procuração, etc.*)

Nome:

RG:

Cargo:

Órgão Emissor:

CPF nº:

4. Contrapartidas

Descrever possibilidade de contrapartida do IDEFLOR-BIO de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º e art. 3º do Decreto Estadual nº 1.835/2017 - Uso de Bem Público (indicar) e se for o caso informar a forma, comodato, doação, cessão ou outra de compartilhamento de bens imóveis.

4.1. Valor solicitado para apoio institucional

Valor total das cotas do IDEFLOR-BIO solicitadas: Cota do IDEFLOR-BIO equivalente a%
R\$ (*por extenso*) do custo total estimado para a execução do projeto.

4.2. Estimativa de custo do evento/projeto

R\$	% sobre o custo total
Valor aplicado pelo patrocinado	
Valor patrocinado por outros parceiros	
Valor patrocinado pelo IDEFLOR-BIO	
TOTAL	100%

Cidade / Data

Assinatura / Nome
Cargo / Representante Legal

Protocolo: 235490